



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”

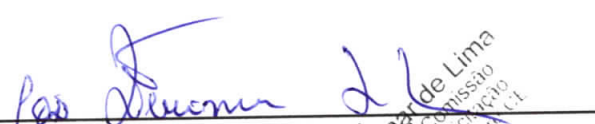


À Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Senhor Secretário,

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, participante da Tomada de Preços nº 1002.01/2022, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente, as laudas do processo nº 1002.01/2022, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Quixeré-Ce, 17 de março de 2022



José Eucimar de Lima
Presidente da CPL

José Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação (CPL)
Mat. 0601810 Quixeré-CE



À Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Informações ao Recurso Administrativo

PROCESSO: Tomada de Preços nº 1002.01/2022

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

O Presidente da CPL informa ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura acerca do recurso impetrado pela empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, a qual pede a reconsideração de nossa decisão no que tange à sua inabilitação.

DOS FATOS

A recorrente foi declarada inabilitada no certame em pauta, pelo descumprimento do item 4.2.4.2 do Instrumento Convocatório, “*por não atender ao item 4.2.4.2- não apresentou Certidão de Acervo Técnico compatível com o objeto licitado conforme solicitado no item acima, apresentando em seu lugar apenas Anotações de Responsabilidade Técnica*”.

Alega a recorrente que “*Falta conhecimento desta comissão, no que diz respeito às Certidões emitidas pelo CREA e que a empresa PLATINUS ENGENHARIA apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº 141269/2017, emitida pelo CREA-CE, em 22/08/2017, composta de 63 páginas.*”

Desta forma, ante a CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO-CAT apresentada solicita a postulante que esta comissão reavalie sua decisão, reconsiderando a decisão e tornando a empresa PLATINUS habilitada no certame em apreço.

Desta forma, segue a explanação do mérito.



DO MÉRITO

Passamos, pois, à análise do requerimento feito pela recorrente, cabendo, de início, ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Diante disso, cumpre verificar que, em reanálise ao documento apresentado, entende assistir razão à recorrente, uma vez que as alegações apresentadas em peça recursal demonstram realmente que a Certidão de Acervo Técnico-CAT de nº 141269/2017 emitida pelo CREA-CE em 22/08/2017, foi apresentada em sua documentação de habilitação.

Ademais, com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, acatamos o recurso em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



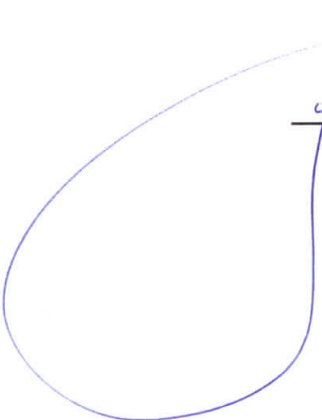
adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, em respeito às normas acima elencadas, e a bem a ampla competitividade para o certame, somos pela **retificação da decisão quanto a inabilitação da empresa PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, no que tange ao equívoco pela inobservância das normas legais.

DA DECISÃO

Face ao exposto, esta Comissão Permanente de Licitação, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **PROCEDENTE** o presente requerimento.

Quixeré- Ce, 17 de março de 2022.


Jose Eucimar de Lima
Presidente da C.P.L.

Jose Eucimar de Lima
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Mat (08)187-0 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
QUIXERÉ – ADM “SOMOS TODOS QUIXERÉ”



Quixeré – Ce, 17 de março de 2022

Tomada de Preços nº 1002.01/2022

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação do município de Quixeré quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do Tomada de Preços nº 1002.01/2022, principalmente no tocante a **retificação da decisão de inabilitação da empresa recorrente**, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.


Valderi Fernandes de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura